



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 054/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração n° 9900019282/2017
Interessado : Eletron Transportes Verticais Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração n° 9900019282/2017, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Eletron Transportes Verticais Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração n° 9900019282/2017, lavrado em 05/01/2017, em desfavor da pessoa jurídica Eletron Transportes Verticais Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que foi concedido a empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que em 07/02/2017 a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa, alegando que a ART n° PE20160092716, registrada em 23/11/2016, está dentro do prazo de vigência para execução dos serviços; considerando que a ART n° PE20160092716, registrada em 23/11/2016, regulariza o auto de infração, antes de sua lavratura, no entanto, deveria ser substituída para constar, no campo 1 (um) do formulário, além do profissional, o nome da empresa autuada, bem como adequar a atividade desenvolvida para execução; considerando que a referida ART não poderá mais ser substituída, uma vez que o Técnico em Eletrotécnica Márcio André de Souza Silva não está mais vinculado ao Sistema Confea/Crea; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência, uma vez que a ART foi registrada antes da lavratura do auto, e não podendo mais ser substituída, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do Auto de Infração n° 9900019282/2017, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto**. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russo, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ